

PARECER TÉCNICO 001-2026

PROCESSO: **18143/2025**

MODALIDADE: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 90025/2025**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Policlínica, na Avenida Professora Elza Azevedo de Miranda, número 85, bairro Novo Centro, CEP: 33031-010, no município de Santa Luzia/MG, conforme proposta nº 11557/2024 NOVO PAC.

INTERESSADA: **CONSTRUTORA HRDOMÍNIO LTDA**

CNPJ: **23.264.831/0001-76**

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica da documentação apresentada pela empresa acima identificada, especificamente no que concerne à comprovação da capacidade técnico-operacional, conforme exigido no instrumento convocatório do certame.

Após apresentação inicial dos documentos de habilitação, foi oportunizada à licitante a complementação documental, ocasião em que encaminhou novos arquivos com o intuito de comprovar o atendimento aos quantitativos mínimos exigidos em edital, fixados em 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado.

Compete, portanto, a este parecer manifestar-se quanto à regularidade, suficiência e idoneidade técnica da documentação apresentada, à luz da legislação vigente, do edital e da orientação consolidada dos Tribunais de Contas.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

II.1 – Das exigências editalícias

O edital do certame estabeleceu, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de apresentação de atestados de capacidade técnica:

- Emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes;
- Com identificação do emitente e do contratado;
- Descrição dos serviços executados compatíveis com o objeto;
- Indicação expressa e objetiva dos quantitativos efetivamente executados, em percentual mínimo de 50% do objeto licitado.

Tais exigências encontram respaldo no art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como na jurisprudência pacífica dos Tribunais de Contas.

II.2 – Da análise da documentação apresentada

Após exame técnico dos documentos complementares encaminhados pela empresa, constatou-se que não houve comprovação satisfatória da capacidade técnico-operacional exigida, pelos seguintes fundamentos:

a) Documentos em formato editável

Os arquivos apresentados encontram-se em formato editável, circunstância que fragiliza a confiabilidade, a integridade e a autenticidade das informações, inviabilizando a validação segura dos dados constantes, em afronta ao princípio da segurança jurídica.

b) Declaração unilateral da própria empresa

Parte da documentação consiste em declaração emitida pela própria licitante, a qual não se presta à comprovação de capacidade técnica, por ausência de fé pública e imparcialidade, conforme entendimento reiterado dos Tribunais de Contas.

c) Ausência de atestados emitidos pelos contratantes

Não foram apresentados atestados ou declarações emitidos e assinados pelos respectivos órgãos ou entidades contratantes, condição indispensável para validação da experiência pretérita da empresa.

d) Não comprovação dos quantitativos mínimos exigidos

A documentação analisada não demonstra, de forma objetiva, clara e inequívoca, o atingimento do percentual mínimo de 50% dos quantitativos previstos no edital, impossibilitando a aferição da compatibilidade técnico-operacional exigida.

Ressalta-se que a ausência de indicação precisa dos quantitativos executados impede o juízo objetivo da Administração, não sendo admissível interpretação ampliativa ou presunção em favor da licitante.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, restou tecnicamente demonstrado que a empresa não comprovou o atendimento aos requisitos de qualificação técnica exigidos no edital, em especial quanto ao atingimento do quantitativo mínimo de 50% do objeto licitado, razão pela qual:

OPINA-SE PELA DESCLASSIFICAÇÃO / INABILITAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA, com fundamento no

edital, na Lei nº 14.133/2021 e demais jurisprudências, recomendando-se o regular prosseguimento do certame.

O presente parecer observa os princípios da legalidade, motivação, transparência, julgamento objetivo e supremacia do interesse público, estando apto a subsidiar eventual análise por órgão de controle externo.

IV – ANEXOS

ANEXO I - Levantamento de quantidades dos atestados da construtora HRdomínio Ltda.

Santa Luzia/MG, 27 de janeiro de 2026



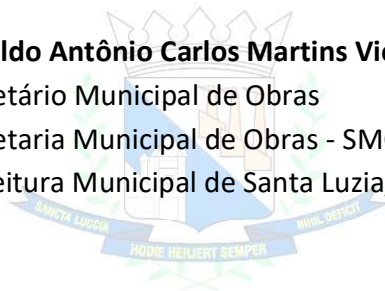
Documento assinado digitalmente
HAROLDO ANTONIO CARLOS MARTINS VIEIRA D
Data: 27/01/2026 16:01:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Haroldo Antônio Carlos Martins Vieira Dias

Secretário Municipal de Obras

Secretaria Municipal de Obras - SMOB

Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG



**PREFEITURA DE
SANTA LUZIA**

